



CONSELHO DA CIDADE

Resolução nº 02/19, de 29 de março de 2019.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº
090/2013 – Perímetro Urbano

O Conselho da Cidade no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso VI do art. 17 da Lei Complementar nº 084/13, de 20 de dezembro de 2013, lei do Plano Diretor do Município de Tubarão e, considerando decisões emanadas de sua sessão ordinária desta nesta data,

Resolve:

Art. 1º. Corrigir erro material do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XII - Perímetro de expansão urbana do bairro Santo Antônio de Pádua, Monte Castelo, Congonhas, Praia Redonda, Anita Garibaldi, São Clemente e Campestre, que se inicia no Ponto E65, identificado no mapa através das coordenadas $X=699471.9263$ e $Y=6848053.2908$; continua até o Ponto E66 na direção Sudeste definido pelas coordenadas $X=700952.5366$ e $Y=6845894.5051$; continua até o Ponto E67 na direção Nordeste definido pelas coordenadas $X=699243.4293$ e $Y=6844475.7745$; continua até o Ponto E68 na direção Noroeste definido pelas coordenadas $X=698515.5968$ e $Y=6843872.9087$; continua até o Ponto E69 na direção Nordeste definido pelas coordenadas $X=697832.8376$ e $Y=6844670.3986$; continua até o Ponto E70 na direção Nordeste definido pelas coordenadas $X=697122.7145$ e $Y=6844338.7087$; continua até o Ponto E71 na direção Nordeste definido pelas coordenadas $X=696607.8898$ e $Y=6843899.4560$; continua até o Ponto E72 na direção Sudeste definido pelas coordenadas $X=696931.3272$ e $Y=6843402.5670$; continua até o Ponto E73 na direção Noroeste definido pelas coordenadas $X=696498.4156$ e $Y=6843173.4668$; continua até o Ponto E74 na direção Nordeste definido pelas coordenadas $X=696960.3210$ e $Y=6842516.3949$; continua até o Ponto E75 na direção Nordeste definido pelas coordenadas $X=696391.5966$ e $Y=6842120.6877$; continua até o Ponto E76 na direção Nordeste definido pelas coordenadas $X=696450.3757$ e $Y=6841644.1233$; continua até o Ponto E77 na direção Sudeste definido pelas coordenadas $X=695907.8936$ e $Y=6841082.8655$; continua até o Ponto E78 na direção Nordeste definido pelas coordenadas $X=696149.1127$ e $Y=6840667.8030$; continua até encontrar a divisa com o município de Jaguaruna no Ponto E79 na direção Noroeste definido pelas coordenadas $X=695672.1216$ e $Y=6839819.9897$; continua seguindo a divisa até o Ponto E80 na direção Noroeste definido pelas coordenadas $X=695131.2778$ e $Y=6840503.3030$; continua pelo trilho da Ferrovia Tereza



Município de Tubarão

Cristina até o Ponto E81 na direção Nordeste definido pelas coordenadas X=694850.9944 e Y=6842972.4000; continua até o Ponto E82 na direção Noroeste definido pelas coordenadas X=694120.3411 e Y=6842473.8277; continua até o Ponto E83 na direção Noroeste definido pelas coordenadas X=694137.7714 e Y=6843307.9369; continua até o Ponto E84 na direção Noroeste definido pelas coordenadas X=693681.2836 e Y=6843321.8941; continua até o Ponto E85 na direção Noroeste definido pelas coordenadas X=693386.7224 e Y=6843463.3805; continua até o Ponto E86 na direção Noroeste definido pelas coordenadas X=692813.5983 e Y=6842832.7906; continua até o Ponto E87 na direção Noroeste definido pelas coordenadas X=691789.3256 e Y=6845064.9093; seguindo até encontrar o perímetro urbano no Ponto 123 deste, definido pelas coordenadas X=691139.9881 e Y=6844834.9972; continua até o Ponto 122 definido pelas Coordenadas X=691945.6670 e Y=6845351.4681; continua até o Ponto 121 definido pelas coordenadas X=692119.3989 e Y=6845168; continua até o Ponto 120 definido pelas coordenadas X=692535.6651 e Y=6845556.4146; continua até o Ponto 119 definido pelas coordenadas X=692766.9358 e Y=6845309.7374; continua até o Ponto 118 definido pelas Coordenadas X=692171.8379 e Y=6844751.8225; continua até o Ponto 117 definido pelas coordenadas X=693496.0159 e Y=6843644.0357; continua até o Ponto 116 definido pelas coordenadas X=693696.1537 e Y=6843874.8629; continua até o Ponto 115 definido pelas coordenadas X=693571.5044 e Y=6844797.1800; continua até o Ponto 114 definido pelas coordenadas X=694147.4049 e Y=6845047.3668; continua até o Ponto 113 definido pelas Coordenadas X=694396.5335 e Y=6844090.8759; continua até o Ponto 112 definido pelas coordenadas X=694682.1237 e Y=6844165.2610; continua até o Ponto 111 definido pelas coordenadas X=694479.2544 e Y=6845068.2110; continua até o Ponto 110 definido pelas coordenadas X=695047.7836 e Y=6845177.7435; continua até o Ponto 109 definido pelas Coordenadas X=695298.0081 e Y=6844186.9547; continua até o Ponto 108 definido pelas coordenadas X=696233.9967 e Y=6844706.8738; continua até o Ponto 107 definido pelas coordenadas X=696075.4544 e Y=6844912.2400; continua até o Ponto 106 definido pelas coordenadas X=695401.9571 e Y=6844674.5065; continua até o Ponto 105 definido pelas Coordenadas X=695327.5097 e Y=6845028.9529; continua até o Ponto 104 definido pelas coordenadas X=695572.1155 e Y=6845476.5551; continua até o Ponto 103 definido pelas coordenadas X=695961.6883 e Y=6845224.5303; continua até o Ponto 102 definido pelas coordenadas X=696859.7582 e Y=6845289.4982; continua até o Ponto 101 definido pelas Coordenadas X=696955.0506 e Y=6845117.9473; continua até o Ponto 100 definido pelas coordenadas X=697355.1317 e Y=6845329.6373; continua até o Ponto 99 definido pelas coordenadas X=698082.0800 e Y=6846288.6710; continua até o Ponto 98 definido pelas coordenadas X=697488.4379 e Y=6846838.3351; continua até o Ponto 97 definido pelas coordenadas X=698779.8884 e Y=6848265.7192; continua até o Ponto 96 na direção Sudeste definido pelas Coordenadas X=699267.7235 e Y=6847815.2065; seguindo em frente até finalizar no Ponto E65, totalizando área de **25455934,1444 m²**; “



**Município
de Tubarão**

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 196/2018

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Murilo Teixeira de Souza
Presidente do Conselho da Cidade

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento, na mesma data.

Miriam Rebello
Secretária Executiva